



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até quatro anos após a vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta emenda atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

Não há posicionamento contrário a universalização prevista na meta. Porém, a proposta governamental é muito tímida.

Pelos dados da PNAD, em 2009 existiam 731 mil crianças fora da escola nesta faixa etária. Por isso a meta de 10 anos para universalizar o atendimento é demasiado longa.

A presente emenda modificativa estabelece um prazo de cinco anos para que esta universalização aconteça. A educação brasileira carece de maior velocidade na melhoria de seus indicadores básicos.

16C37ADC29



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

16C37ADC29 | 